



Ano: II

Nº 3

2817



**Informações de Interesse  
dos Inativos e Pensionistas**

**Nesta edição:**



---

Apresentação	3
Pasta Patrimonial	3
Comunicação do Óbito	4
Auxílio-Funeral	4
Pensão Militar	7
Beneficiários da Pensão Militar	9
Cálculo da Pensão Militar	12
Habilitação de Beneficiários	14
Documentos necessários à Habilitação à Pensão Militar	17
Acumulação de Pensão	19
Perda do direito e Reversão da Pensão Militar	20
Título de Pensão Militar	21
Título de Proventos na Inatividade	22
Declaração de Beneficiários	23
Benefícios para militares acometidos por doenças especificadas em lei	24
Melhoria de Pensão Militar	30
Apresentação Anual	30
Relação de Unidades Pagadoras	32

# Apresentação

Estas instruções têm por finalidade auxiliar os militares inativos e seus beneficiários, bem como amenizar as tarefas por ocasião do falecimento de um ente querido.

## PASTA PATRIMONIAL

COMANDO GERAL DO PESSOAL  
DIRETORIA DE INTENDÊNCIA  
MILITAR  
**SDIP**  
SUBDIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA AERONÁUTICA

Documentos necessários à habilitação de pensão:

Do Instituidor (a)	Do Beneficiário(a) (No caso de Habilitação à Pensão)
1) Declaração de Beneficiários atualizada;	1) Certidão de óbito e contracheque do instituidor
2) Certidão de casamento, nascimento ou declaração de união estável;	2) Cópia de Identidade e CPF;
3) Certidão de nascimento ou casamento ou óbito dos filhos;	3) Comprovante de abertura de conta-corrente individual do beneficiário;
4) Cópia de Identidade e CPF; e	4) Comprovante de recebimento de salário, pensão ou aposentadoria dos Cofres Públicos Municipal, Estadual ou Federal, caso receba alguma remuneração; e
5) Certidão de Serviços de Guerra (caso de ex-combatente).	5) Comprovante de residência em nome do requerente.

**MANTENHA ATUALIZADO O SEU CADASTRO JUNTO A SUA UNIDADE PAGADORA.**

SDIP - SUBDIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA AERONÁUTICA  
Av. Manoel Carneiro, 232 - 2º andar  
CEP 05000-000 - Candeias - SP de Aeronáutica - Ita  
Telefone (11) 7500-0000 - Divisão de Cadastro  
www.aer.mil.br

**SEMPRE SEMPRE COM O SEU PAÍSO SEMPRE**

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO À PENSÃO

"GUARDE OS DOCUMENTOS NESTA PASTA. VOCÊ EVITARÁ MUITOS PROBLEMAS PARA SEUS BENEFICIÁRIOS"

Lembre-se de observar na sua documentação e de seus beneficiários o seguinte:

- 1) O estado de conservação dos documentos, providenciando uma 2ª via quando necessário;
- 2) Documento de Identidade no prazo de validade e com fotografa recente;
- 3) CPF em condição regular junto à Receita Federal;
- 4) Menores, quando beneficiário da pensão, devem apresentar identidade, CPF e contracheque em seu nome e Termo de Tutela, CPF e Identidade do Tutor; e
- 5) Nos casos de casamento, separação ou divórcio do beneficiário, em que haja alteração de nome, deverá ser providenciada a atualização no CPF e na identidade com o novo nome;
- 6) Os documentos apresentados deverão ser os originais ou cópias autenticadas.

Destina-se a guarda de documentos do militar (Instituidor) que, em caso de falecimento, irão facilitar a habilitação à Pensão Militar em favor dos beneficiários. Os documentos da Pasta Patrimonial deverão estar autenticados.

### Documentos necessários:

Do Instituidor	Do Beneficiário (a)
1) Declaração de Beneficiários atualizada;	0) Certidão de óbito e contracheque do Instituidor;
2) Certidão de casamento, nascimento ou declaração de união estável;	1) Cópia de Identidade e CPF;
3) Certidão de nascimento ou casamento ou óbito dos filhos;	2) Comprovante de abertura de conta-corrente individual do beneficiário;
4) Cópia da Identidade e CPF; e	3) Comprovante de recebimento de salário, pensão ou aposentadoria de Cofres Públicos Municipal, Estadual ou Federal, caso receba alguma remuneração; e
5) Certidão de Serviços de Guerra (caso de Ex-combatente).	4) Comprovante de residência em nome do requerente.

## COMUNICAÇÃO DO ÓBITO

A comunicação do óbito a uma Organização do Comando da Aeronáutica deverá ser o mais **breve possível**. Poderá ocorrer as seguintes situações:

- 1) **Militar da Ativa:** A Organização a que pertencia o militar irá tomar todas as providências possíveis, porém os familiares deverão apresentar os seguintes documentos (cópias autenticadas ou originais mais cópias):
  - 2 (duas) cópias da certidão de óbito;
  - 2 (duas) cópias do CPF e RG da pessoa que fará a comunicação; e
  - 2 (duas) cópias do último contracheque da pessoa falecida.
  
- 2) **Militar da Reserva ou Reformado:** A família deverá informar, o mais breve possível, a OM de vinculação do falecido e apresentar a documentação prevista no item 1.

## AUXÍLIO—FUNERAL



### PREVISÃO LEGAL

- Letra h, do item I, do Art. 2º, da MP nº 2.215-10/2001;
- Inciso XVI, do Art. 3º, da MP nº 2.215-10/2001;
- Inciso VI, do Art. 11, da MP nº 2.215-10/2001;
- Tabela VI, do Anexo IV, da MP nº 2.215-10/2001;
- Art. 76, do Decreto nº 4.307/2002.

Direito pecuniário devido ao militar por morte do cônjuge, do companheiro ou companheira ou do dependente, ou ainda ao beneficiário no caso de falecimento do militar, conforme regulamentação.

Equivalente ao valor de 01(uma) remuneração ou proventos percebidos pelo militar, não podendo se inferior ao soldo de Suboficial, observadas as seguintes condições:

- a) mediante requerimento (anexando os recibos ou notas fiscais de despe-

sas), se o pagamento do funeral foi efetuado pela família ou por terceiros; e

b) se o funeral for contratado pelo Comando da Aeronáutica, o Beneficiário terá direito ao recebimento da diferença, caso as despesas tenham sido menores que o valor do Auxílio-Funeral.



Têm direito a requerer auxílio-funeral, os beneficiários da Pensão Militar, quando o falecido for:

- militar da reserva remunerada ou reformado;
- pensionista viúvo(a) do militar instituidor da Pensão;
- militar, quando do falecimento do(a) esposo(a), ex--esposo(a) pensionado (a) ou seu dependente direto, devidamente comprovado;
- pensionista ex-combatente da FAB; e
- servidores civis aposentados da Aeronáutica.

Para evitar outros prejuízos à família, no ressarcimento do auxílio-funeral, conheça os procedimentos a serem adotados para os diversos casos:

A indenização será paga **ao militar, à viúva do militar, filha do militar ou viúva do aposentado civil**, desde que atenda às exigências da legislação vigente, mediante requerimento e apresentação de documentação comprobatória.

Documentos necessários (cópias autenticadas ou originais mais cópias):

- 2 (duas) cópias da certidão de óbito;
- 2 (duas) cópias do CIC e RG da pessoa que solicitará o auxílio-funeral e da pessoa falecida;
- 2 (duas) cópias do último contracheque do falecido(a) ou do militar quan-

do o falecido for seu dependente; e

– 1 (uma) cópia do comprovante de conta-corrente individual da pessoa que solicitará o auxílio-funeral.

A indenização será paga **a terceiros** por ocasião do falecimento do militar, funcionário(a) civil, do(a) pensionista viúvo(a) do militar, desde que não haja continuidade da pensão, mediante requerimento, comprovação das despesas de sepultamento e apresentação de documentação comprobatória.

Documentos necessários (cópias autenticadas ou originais mais cópias):

– 2 (duas) cópias da certidão de óbito;

– 2 (duas) cópias do CIC e RG da pessoa que solicitará o auxílio funeral e da pessoa falecida;

– 2 (duas) cópias do último contracheque do falecido(a);

– 2 (duas) cópias do comprovante da conta-corrente individual da pessoa que solicitará o auxílio-funeral;

– 1 (uma) cópia do comprovante de conta-corrente; e

- 1 (uma) cópia das notas fiscais de despesas de sepultamento. Caso a data da nota fiscal seja posterior à data do óbito, anexar cópia do recibo anterior.



## PENSÃO MILITAR



### PREVISÃO LEGAL

- Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960;
- Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960;
- § 2º, do Art. 50, da Lei nº 6.880/80;
- Arts 71 e 72, da Lei nº 6.880/80.

A pensão militar destina-se a amparar os beneficiários do militar falecido, excluído a bem da disciplina, por deserção ou extraviado, em situação de operação militar, e será paga conforme o disposto em legislação específica.

Para aplicação da pensão militar, será considerado como posto ou graduação do militar o correspondente ao soldo sobre o qual forem calculadas suas contribuições para a pensão militar.

A pensão militar é deferida em processo de habilitação, tomando-se por base a **Declaração de Beneficiários** preenchida em vida pelo militar.



## VALOR DA PENSÃO MILITAR

A Pensão Militar, paga ao Beneficiário, será igual ao valor da remuneração ou dos proventos recebidos pelo militar na ativa ou na inatividade, respectivamente.

Os Beneficiários dos militares que, em 29 de dezembro de 2000, já tinham completado os requisitos para o se transferirem para a reserva e que venham a falecer na ativa, têm assegurado o direito à Pensão Militar correspondente ao grau hierárquico superior.

Os Beneficiários dos militares que, em 29 de dezembro de 2000, já contribuíam para a Pensão Militar correspondente a um ou dois postos ou graduações acima dos que tinham ou viessem a ter, têm assegurado o direito à pensão correspondente.

Os militares na ativa que, em 29 de dezembro de 2000, embora já tivessem 30 ou 35 anos de serviço, computáveis para a inatividade, não haviam requerido para contribuir para a pensão correspondente a um ou dois postos ou graduações acima dos que tinham ou viessem a ter, e optaram pela contribuição adicional para a Pensão Militar, no valor de 1,5%(um e meio por cento) sobre as parcelas que compõem a remuneração ou os proventos, têm aquele direito assegurado.

Os atuais militares que, em 29 de dezembro de 2000, não tinham 30 ou 35 anos de serviço, e optaram pela contribuição adicional para a Pensão Militar, no valor de 1,5%(um e meio por cento) sobre as parcelas que compõem a remuneração ou os proventos, têm assegurado o direito de requerer para contribuir para a Pensão Militar correspondente a um ou dois postos acima dos que tiverem ou vierem a ter, quando atingirem aqueles tempos de serviço.

A pensão deixada por militares não contribuintes da Pensão Militar que vierem a falecer na ativa, em consequência de acidente ocorrido em serviço ou moléstia nele adquirida, não poderá ser inferior à:

- a) de aspirante-a-oficial ou guarda-marinha, para os cadetes do Exército e da Aeronáutica, aspirante de Marinha e alunos dos Centros ou Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva; ou
- b) de terceiro sargento, para as demais praças e os alunos das Escolas de Formação de Sargentos.



## BENEFICIÁRIOS DA PENSÃO MILITAR



### PREVISÃO LEGAL

- Art. 7º, da Lei nº 3.765/60;
- Art. 27, da MP nº 2.215-10/01, o qual dá novo texto ao Art. 7º, da Lei nº 3.765/60.

Aqueles que têm direito a Pensão Militar são denominados BENEFICIÁRIOS. O militar ativo ou inativo declara seus beneficiários, os quais serão registrados pelas OM ou OM de vinculação, respectivamente.

### **Beneficiários abrangidos por militares que contribuem com 7,5%:**

A pensão militar é deferida em processo de habilitação, tomando-se por base a declaração de beneficiários preenchida em vida pelo contribuinte, na ordem de prioridade e condições a seguir:

I - primeira ordem de prioridade:

- a) cônjuge;
- b) companheiro ou companheira designada ou que comprove união estável como entidade familiar;
- c) pessoa desquitada, separada judicialmente, divorciada do instituidor ou a ex-convivente, desde que percebam pensão alimentícia;
- d) filhos ou enteados até vinte e um anos de idade ou até vinte e quatro anos de idade, se estudantes universitários ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez; e
- e) menor sob guarda ou tutela até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade ou, se inválido, enquanto durar a invalidez.

II - segunda ordem de prioridade, a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do militar;

### III - terceira ordem de prioridade:

a) o irmão órfão, até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade, e o inválido, enquanto durar a invalidez, comprovada a dependência econômica do militar;

b) a pessoa designada, até vinte e um anos de idade, se inválida, enquanto durar a invalidez, ou maior de sessenta anos de idade, que vivam na dependência econômica do militar.

A concessão da Pensão Militar a cônjuge, companheiro(a), ex-cônjuge ou ex-companheira(o) que percebem pensão alimentícia, filhos e enteados, exclui, desse direito, os pais, irmão órfão e a pessoa designada.

A pensão Militar será concedida integralmente a cônjuge ou a companheira (o).

A pensão Militar será distribuída, em partes iguais, entre o cônjuge e o ex-cônjuge com direito a pensão alimentícia; ou o cônjuge e a(o) ex-companheira(o) com direito a pensão alimentícia; ou a(o) companheira(o) e o ex-cônjuge com direito a pensão alimentícia; ou a(o)companheira(o) e a(o) ex-companheira(o) com direito a pensão alimentícia.

No caso da existência de filhos e ou enteados de quaisquer uniões, metade do valor da Pensão Militar será rateada, em partes iguais, entre estes, e a outra metade será distribuída nas formas citadas anteriormente

As quotas-parte da Pensão Militar relativas aos filhos e enteados serão adicionadas às dos respectivos pai/mãe Beneficiários.

O filho, enteado, pessoa designada até de 21 anos, menor sob guarda ou tutela e o irmão órfão, se inválidos, por solicitação do militar contribuinte, serão submetidos a exame por junta Regular de Saúde, devendo o Parecer ser submetido a Junta Superior de Saúde, com finalidade de adquirirem o direito de percepção da Pensão Militar, enquanto durar a invalidez.



**Beneficiários abrangidos por militares que contribuem com 9% (7,5% + Contribuição Específica de 1,5%):**

I - à viúva;

II - aos filhos de qualquer condição, exclusive os maiores do sexo masculino, que não sejam interditos ou inválidos;

III - aos netos, órfãos de pai e mãe, nas condições estipuladas para os filhos;

IV - à mãe viúva, solteira ou desquitada, e ao pai inválido ou interdito;

V - às irmãs germanas e consanguíneas, solteiras, viúvas ou desquitadas, bem como aos irmãos menores mantidos pelo contribuinte, ou maiores interditos ou inválidos;

VI - ao beneficiário instituído, desde que viva na dependência do militar e não seja do sexo masculino e maior de 21 (vinte e um) anos, salvo se for interdito ou inválido permanentemente.

Art 9º, da Lei nº 3.765/60—A habilitação dos beneficiários obedecerá, à ordem de preferência estabelecida no art. 7º desta lei.

§ 1º O beneficiário será habilitado com a pensão integral; no caso de mais de um com a mesma precedência, a pensão será repartida igualmente entre eles, ressalvadas as hipóteses dos §§ 2º e 3º seguintes.

§ 2º Quando o contribuinte, além da viúva, deixar filhos do matrimônio anterior ou de outro leito, metade da pensão respectiva pertencerá à viúva, sendo a outra metade distribuída igualmente entre os filhos habilitados na conformidade desta lei.

§ 3º Se houver, também, filhos do contribuinte com a viúva ou fora do matrimônio reconhecidos êstes na forma da Lei nº 883, de 21 de outubro de 1949 metade da pensão será dividida entre todos os filhos, adicionando-se à metade da viúva as cotas-partes dos seus filhos.

§ 4º Se o contribuinte deixar pai inválido e mãe que vivam separados, a pensão será dividida igualmente entre ambos.

# Cálculo da Pensão

Para se calcular o valor referente à Pensão Militar que cada beneficiário receberá, ou seja, havendo mais de um, é preciso estabelecer o número de cotas, o qual é obtido utilizando-se a seguinte fórmula:

$$2 \times (\text{esposa (*)} \times \text{número de}$$

\*esposa (ou companheira atual), mais número de ex-esposas ou ex-companheiras que recebam pensão alimentícia.

OBS: Ressalta-se que havendo esposa e filhos, a divisão é feita da seguinte forma: metade das cotas é destinada a esposa/companheira (se houver). Caso haja também ex-esposa ou ex-companheira, desde que receba pensão alimentícia, essa parte das cotas será dividida igualmente entre elas. A outra metade das cotas é destinada aos filhos do titular.

Exemplos:

**1º Caso:** Titular deixa uma esposa e três filhos.

Deve-se aplicar a fórmula para obter o número de cotas e estabelecer o valor que cada beneficiário terá direito:

$$\text{Número Total de cotas} = 2 \times \{(\text{número de esposa}) \times (\text{número de filhos})\}$$

Da aplicação da fórmula é obtida o número de cotas, ou seja, seis. Neste caso, à esposa cabe metade destas cotas; ela receberá três das seis (3/6) e irá incorporar as cotas dos filhos, ou seja, os 3/6 destinados aos filhos (ver Figuras 1 e 2).

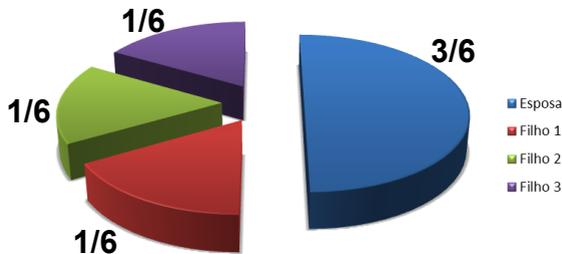


Figura 1

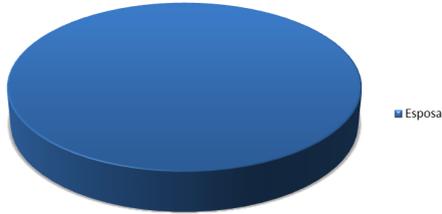


Figura 2: A Pensão Militar fica toda para esposa enquanto viva.

2º Caso: Titular deixa ex-esposa pensionada (ou seja, que recebe pensão alimentícia) com dois filhos e a companheira atual com três filhos. Então cálculo será o seguinte:

$$2x (1 \text{ ex-esposa pensionada} + \text{companheira atual}) \times (5 \text{ filhos})$$

$$= 2x (2 \times 5) = 2x(10)$$

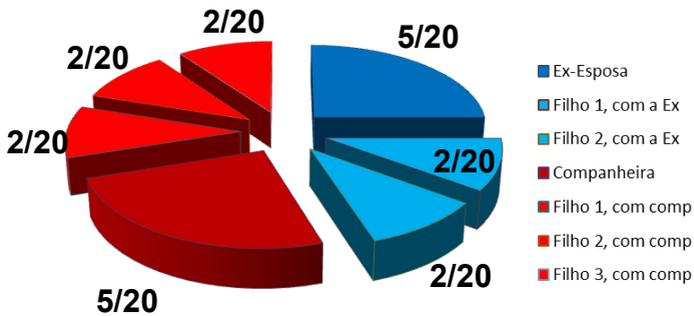


Figura 3: Divisão das Cotas

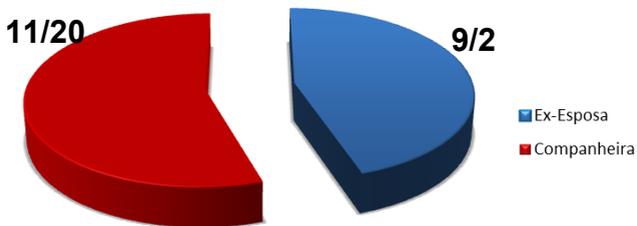


Figura 4: Divisão Final

O número de cotas é 20. A metade destas cotas, por lei, é destinada à esposa/companheira. Portanto, 10 cotas, que serão divididas, neste caso, em duas partes, ou seja, entre a companheira atual e a ex-esposa pensionada. Deste modo, cada uma receberá cinco cotas e incorporará as cotas dos filhos que possuírem.

Como neste caso o número de cotas para os filhos foi 10, e considerando-se o número total de filhos deixados pelo militar, cinco, cada filho receberá duas cotas.

A ex-esposa, neste exemplo, possui dois filhos, então receberá suas cinco cotas mais quatro (resultado da soma das duas cotas referente a cada filho). A companheira atual receberá suas cinco cotas, mais seis cotas referente aos três filhos (ver Figuras 3 e 4).

Com o falecimento de uma das mães e/ou filho (s), as cotas serão recalculadas e redistribuídas.

**OBS:** Os exemplos foram dados mencionando-se esposa/companheira, mas o mesmo se aplica ao marido ou companheiro de mulher militar.

## HABILITAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS



### PREVISÃO LEGAL

- Arts 36 e 35, do Decreto nº 49.096/60;
- Arts 38 a 46, do Decreto nº 49.096/60.

O Processo de Habilitação à Pensão Militar tem início com o requerimento do Beneficiário, instruído com os documentos comprobatórios, dirigido ao Subdiretor de Inativos e Pensionistas e apresentado na Organização que o militar contribuinte estava classificado ou adido, se na ativa, ou vinculado, se na inatividade, ou, ainda, na Organização participante do pagamento de pessoal inativo e pensionistas, mais próxima do domicílio declarado.

Os Beneficiários Habilitados terão direito à Pensão Militar a partir da data do falecimento do militar contribuinte.

A Pensão Militar poderá ser requerida a qualquer época, condicionada, porém, à prescrição quinquenal, ou seja, só serão pagas as mensalidades referentes, no máximo, aos últimos 5 (cinco) anos.

A remuneração a que fazia jus, em vida, o militar contribuinte, será paga aos seus Beneficiários Habilitados, até a conclusão do processo referente à Pensão Militar, ocasião em que serão providenciados os necessários ajustes financeiros.

Quando o militar na ativa for considerado desaparecido, e após 30(trinta) dias declarado extraviado, em razão de desempenho de qualquer serviço em campanha, em viagem ou em caso de calamidade, sua remuneração será paga, em Folha Extraordinária, aos Beneficiários que teriam direito à sua Pensão Militar. Decorridos 6 (seis) meses, iniciar-se-á o Processo de Habilitação à Pensão Militar, cessando o pagamento da remuneração ao se iniciar o pagamento da Pensão Militar.

Quando o militar inativo for considerado desaparecido, o processo dar-se-á sob a égide do código civil, e os proventos serão pagos aos Beneficiários que teriam direito a sua Pensão Militar, mediante a apresentação de Declaração de Ausência Provisória, expedida pela autoridade judiciária competente. Decorridos 4 (quatro) anos do desaparecimento do militar inativo, os Beneficiários deverão apresentar a Declaração de Ausência Definitiva, para a abertura do processo de concessão da Pensão Militar.

Os Beneficiários não constantes da Declaração deverão comprovar, por meio de documentos de registro civil e ou judicialmente, a dependência.

Todas as Organizações dispõem dos modelos de requerimento e declarações, bem como da relação dos documentos necessários, para instruir o Processo de Pensão e estão aptas a elaborá-los, com o objetivo de dinamizar a tramitação do mesmo.

Todos os documentos apresentados em cópia deverão estar autenticados, podendo tal autenticação ser feita pela Organização em que for apresentado o requerimento, à vista da documentação original.

O Processo de Habilitação à Pensão será aberto na Organização e despachado somente após a apresentação de toda a documentação prevista.

Os documentos necessários a Habilitação são os listados nas páginas 17 e 18 destas informações para os diversos casos.



## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO À PENSÃO MILITAR

(Militares que renunciaram à Contribuição Específica de 1,5%)

Item	Documento	Conjuge / Ex-esposa	Companheira (o)	Ex-Convivente	Menor sob guarda	Filhos ou Enteados	Pai ou Mãe	Irmãos	Pessoa Designada
1	Requerimento ao Subdiretor da SDIP—Inicial	•	•	•	•	•	•	•	•
2	Requerimento ao Subdiretor da SDIP—Reversão/Transferência	•	•	•	•	•	•	•	•
3	Declaração POSITIVA/NEGATIVA de recebimento de rendimentos de cofres públicos	•	•	•	•	•	•	•	•
4	Declaração de opção de pensão, se for o caso	•	•	•	•	•			
5	Certidão de Óbito do Militar	•	•	•	•	•	•	•	•
6	Certidão de Óbito dos Pais do Militar							•	•
7	Certidão de óbito da(s) esposa(s) ou ex-esposa ou companheira do militar, conforme o caso					•	•	•	•
8	Declaração de matrícula universitária, se for o caso				•	•			
9	Certidão de nascimento/casamento do militar	•	•	•	•	•	•	•	•
10	Certidão de nascimento/casamento do(a) requerente	•	•	•	•	•	•	•	•
11	Certidão de nascimento/casamento/óbito dos filhos do militar, se for o caso	•	•	•	•	•	•	•	•
12	Certidão de nascimento/casamento dos pais do militar							•	•
13	Certidão de tutela ou termo de emancipação (requerente menor), conforme o caso				•	•		•	•
14	Certidão de curatela (requerente maior interdito)	•	•	•		•	•	•	•
15	Certidão de óbito do cônjuge do(a) requerente, se for o caso						•	•	•
16	Termo de adoção, se for o caso					•	•	•	
17	Documentos que comprovem a união estável, exceto a declaração lavrada por instrumento público, para companheira não designada		•	•					
18	Documentos que comprovem a união estável, exceto a declaração lavrada por instrumento público, para companheira designada		•						
19	Justificação judicial comprovando que o(a) requerente vivia na dependência econômica do militar na data do óbito, se for o caso						•	•	•
20	Sentença da separação judicial ou divórcio do militar com a ex-esposa, se for o caso	•	•	•		•	•	•	•
21	Sentença judicial de alimentos, se for o caso	•		•					
22	Termo de guarda/tutela em nome do militar				•				
23	Termo de inspeção de saúde comprobatório da invalidez definitiva, se for o caso				•	•		•	•
24	Cópia do último contracheque de pagamento do militar	•	•	•	•	•	•	•	•
25	Cópia da carteira de identidade do militar e do(a) requerente	•	•	•	•	•	•	•	•
26	Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) do militar e da(o) requerente	•	•	•	•	•	•	•	•
27	Comprovante de abertura de conta corrente individual em nome do beneficiário	•	•	•	•	•	•	•	•
28	Requerimento ao Subdiretor ou ao Chefe do Grupo de Apoio—Auxílio Funeral/Custeio de Funeral	•	•	•	•	•	•	•	•

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO À PENSÃO MILITAR

**(Militares que Contribuem com a Contribuição Específica de 1,5%)**

Item	Documento	Vítima(o) / Ex-esposa	Companheira(o)	Filha	Filho	Neta	Neto	Mãe	Pai	Irmão	Irmã	Beneficiária nascida	Beneficiário instituído
1	Requerimento ao Subdiretor da SDIP—Inicial	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
2	Requerimento ao Subdiretor da SDIP—Reverso/Transferência	•	•	•		•	•	•	•	•	•		
3	Declaração POSITIVA/NEGATIVA de recebimento de rendimentos de cofres públicos	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
4	Declaração de opção de pensão, se for o caso	•	•	•	•	•	•	•			•		
5	Certidão de Óbito do Militar	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
6	Certidão de Óbito dos Pais do Militar									•	•	•	•
7	Certidão de óbito da(s) esposa(s) ou ex-sposa ou companheira do militar, conforme o caso					•	•	•	•	•	•	•	•
8	Certidão de óbito dos pais da(o) requerente					•	•						
9	Certidão de nascimento/casamento do militar	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
10	Certidão de nascimento/casamento do(a) requerente	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
11	Certidão de nascimento/casamento/óbito dos filhos do militar, se for o caso	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
12	Certidão de nascimento/casamento dos pais do militar									•	•	•	•
13	Certidão de tutela ou termo de emancipação (requerente menor), conforme o caso			•	•	•	•			•	•	•	•
14	Certidão de curatela (requerente maior interdito)	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
15	Certidão de nascimento/casamento/óbito dos irmãos do militar, se for o caso									•	•	•	•
16	Certidão de óbito do cônjuge do(a) requerente, se for o caso							•	•		•		
17	Termo de adoção, se for o caso			•	•		•	•					
18	Documentos que comprovem a união estável, exceto a declaração lavrada por instrumento público, para companheira não designada		•										
19	Documentos que comprovem a união estável, exceto a declaração lavrada por instrumento público, para companheira designada		•										
20	Justificação judicial que a requerente estava separada do marido e vivia na dependência econômica do militar na data do óbito							•					
21	Sentença da separação judicial ou divórcio do requerente e sentença judicial de alimentos,	•						•	•				
22	Sentença judicial de alimentos, se for o caso	•					•						
23	Declaração de estado civil	•	•					•			•	•	
24	Cópia do último contracheque de pagamento do militar	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
25	Cópia da carteira de identidade do militar e do(a) requerente	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
26	Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) do militar e da(o) requerente	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
27	Comprovante de abertura de conta corrente individual em nome do beneficiário	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
28	Termo de inspeção de saúde comprobatório da invalidez definitiva, se for o caso				•		•			•	•		•
29	Requerimento ao Subdiretor ou ao Chefe do Grupamento de Apoio—Auxílio Funeral/ Custo de Funeral	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•

## ACUMULAÇÃO DE PENSÃO

### PREVISÃO LEGAL

- Art 29, da Lei nº 3.765/60 (para os militares **que contribuem** com 1,5%);
- Art. 29, da Lei nº 3.765/60 com a redação dada pela MP nº 2.215-10/01 (para os militares que **não contribuem** com 1,5%)



É permitida a acumulação de:

- a) uma Pensão Militar com proventos de disponibilidade, reforma, vencimentos ou aposentadoria; ou
- b) uma Pensão Militar com a de outro regime, se a soma das duas não exceder o subsídio mensal, em espécie, do Ministro do Superior Tribunal Federal.

Os atuais militares, que **optaram pela contribuição adicional para Pensão Militar, no valor de 1,5%(um e meio por cento)** sobre as parcelas que compõem a remuneração ou os proventos, têm assegurado o direito para os seus Beneficiários diretos ou por futura reversão das pensionistas, quanto à acumulação de pensões, na forma anterior da legislação:

- a) de duas pensões militares; ou
- b) de uma pensão militar, com proventos de disponibilidade, reforma, vencimentos, aposentadoria ou pensã o proveniente de um único cargo civil.

A viúva ou a companheira portadora de doença especificada em lei, devidamente comprovada, que optar por perceber os benefícios da Pensão Especial deverá renunciar, em caráter irrevogável, aos benefícios da Pensão Militar, não cabendo, neste caso, a renúncia para a reversão em favor de outro Beneficiário, de acordo com Informação Jurídica da COJAER.

## PERDA DO DIREITO E REVERSÃO DA PENSÃO MILITAR

### PREVISÃO LEGAL

- Art. 48 a 50, do Decreto nº 49.096/60.



Perderá o direito à Pensão Militar o Beneficiário que:

- a) venha a ser destituído do pátrio poder, no tocante à s quotas partes dos filhos, as quais serão revertidas para estes;
- b) atinja, válido e capaz, os limites de idade estabelecidos;
- c) renuncie expressamente ao direito; e
- d) tenha sido condenado por crime de natureza dolosa, do qual resulte a morte do militar ou do pensionista instituidor da Pensão Militar.

O falecimento do Beneficiário que estiver no gozo da pensão, bem como a cessação do direito da mesma em quaisquer dos casos do item acima, importará na transferência, no sentido horizontal do direito, aos demais Beneficiários da mesma ordem (Ex.: de ex-cônjuge para companheira, ou vice-versa; ou entre irmãos). Não havendo Beneficiários da mesma ordem, a pensão reverterá, no sentido vertical do direito, para os Beneficiários da ordem seguinte (Ex.: de pensionista para filho).

Não haverá, de modo algum, reversão em favor de Beneficiário inscrito na qualidade de pessoa designada ou beneficiário instituído.

A Pensão Militar não está sujeita à penhora, sequestro ou aresto, exceto nos casos especificamente previstos em lei.



## TÍTULO DE PENSÃO MILITAR (TPM)

Se todo o processo de habilitação e toda a documentação estiver em ordem primeiramente será emitido o Título Provisório de Pensão Militar, o qual irá assegurar ao Beneficiário a continuidade do pagamento dos proventos. Depois será emitido o Título definitivo e o mesmo poderá ser solicitado na OM de vinculação da Pensionista.



COMANDO DA AERONÁUTICA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL - SUBDIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

**TÍTULO DE PENSÃO MILITAR (RTM)** Número: XXXXXX/AAAA

Pensionista.....:	Matrícula.....:	Sexo.....:
Nascimento.....:	CPF.....:	Estado Civil.....:
Processo.....:		Natureza.....:
Cota-Parte.....:		Parentesco.....:
OM de Origem.....:		Vigência.....:
Filiação.....: Mãe:	- Pai:	OM Pagadora:

Instituidor.....:	Matrícula.....:	
Posto/Grad.....:	Instituição.....:	
Situação.....:	CPF.....:	
Filiação.....: Mãe:	- Pai:	Nascimento.....:
Contribuição para Pensão Militar:		Objeto de Serviço? ____ (Sim ou Não)
Tempo de Serviço para Inatividade.....:		
Tempo de Serviço para Adicional de Tempo de Serviço.....:		
Posto do Adicional de Compensação Orgânica.....:		

**DADOS FINANCEIROS** Moeda Vigente: Real (R\$)

Soldo Integral/Cota-Parte de _____ (Posto/Graduação)	XX/XX	R\$ XXX.XXX,XX
Adicional Militar.....	..XX%	R\$ XXX.XXX,XX
Adicional de Habilitação.....	..XX%	R\$ XXX.XXX,XX
Adicional de Tempo de Serviço.....	..XX%	R\$ XXX.XXX,XX
Adicional de Compensação Orgânica (10 de ..).....	..XX%	R\$ XXX.XXX,XX
Total.....		R\$ XXX.XXX,XX
Valor da Pensão Correspondente à Cota-Parte.....	XX/XX	R\$ XXX.XXX,XX

Beneficiários/Pensionistas			Vigência		Nº de Orden Incorporada	Cota- Parte
Nº Orden	Nome	Qualidade	De Início	De Fim		
						XX

**- Considerações:**

**- Fundamentação Legal:**

\_\_\_\_\_  
Chefe da Seção de Pensão Militar

\_\_\_\_\_  
Chefe da Seção de Controle

\_\_\_\_\_  
Subdiretor de Inativos e Pensionistas

## TÍTULO DE PROVENTOS NA INATIVIDADE (TPI)

Ao passar para a inatividade o militar receberá ou poderá solicitar em sua OM de vinculação cópia do Título de Proventos na Inatividade, o qual mostrará como ficará seus proventos.



COMANDO DA AERONÁUTICA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL  
SUBDIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

<b>TÍTULO DE PROVENTOS NA INATIVIDADE - TPI</b>		Número: XXXXX/AAAA
Nome.....:		Sexo:
Data de Nascimento...: DD/MM/AAAA	CPF: XXX.XXX.XXX-XX	Vigência: DD/MM/AAAA
Posto/Grad.....:		Quadro / Especialidade:
Matricula.....:		Situação:
Portaria/Dec.....:		Publicação: BCA / NN - DD/MM/AAAA
Processo.....:		Desligamento: DD/MM/AAAA
OM de Origem.....:		OM Pagadora:
Contribuição para Pensão Militar: X,X% do Posto/Gradação de _____.		
Conversão LESP em Pecúnia (Art. 33, MP 2.215-10/2001):		
Tempo de Serviço para Inatividade.....: XX a XX m XX d		
Tempo de Serviço para Adicional de Tempo de Serviço.....: XX a XX m XX d		
Posto do Adicional de Compensação Orgânica.....: /		

<b>DADOS FINANCEIROS</b>		Moeda Vigente: Real (R\$)
Soldo Integral/Cota-Parte de _____ (Posto/Gradação)	XX/XX	R\$ XXX.XXX,XX
Adicional Militar.....XX%		R\$ XXX.XXX,XX
Adicional de Habilitação.....XX%		R\$ XXX.XXX,XX
Adicional de Tempo de Serviço.....XX%		R\$ XXX.XXX,XX
Adicional de Compensação Orgânica (10 de _____).....XX%		R\$ XXX.XXX,XX
Total.....		R\$ XXX.XXX,XX

Endereço:

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Lei nº X.XXX/AAAA, vigindo a contar de DD/MM/AAAA

Isento IR: \_\_\_\_\_ (Sim/Não)

**- Observações e Fundamentação Legal:**

\_\_\_\_\_

Rio de Janeiro, DD/MM/AAAA.

\_\_\_\_\_

Chefe da Seção de Pensão Militar

\_\_\_\_\_

Chefe da Seção de Controle

\_\_\_\_\_

Subdiretor de Inativos e Pensionistas

## DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

### IMPORTANTE

A NÃO ATUALIZAÇÃO da Declaração de Beneficiários poderá causar a suspensão do pagamento dos vencimentos, vantagens ou proventos.

DA LEI Nº 3.765/60

(...)

Art 11. Todo contribuinte é **obrigado** a fazer sua declaração de beneficiários, que, salvo prova em contrário, **prevalecerá** para qualificação dos mesmos à pensão militar.

§ 1º A declaração de que trata este artigo deverá ser feita no prazo de 6 meses, **sob pena de suspensão do pagamento de vencimentos, vantagens ou proventos.**

Da Lei nº 6.880/80

(...)

Art. 71. A pensão militar destina-se a amparar os beneficiários do militar falecido ou extraviado e será paga conforme o disposto em legislação específica.

§ 1º Para fins de aplicação da legislação específica, será considerado como posto ou graduação do militar o correspondente ao soldo sobre o qual forem calculadas as suas contribuições.

§ 2º Todos os militares são contribuintes obrigatórios da pensão militar correspondente ao seu posto ou graduação, com as exceções previstas em legislação específica.

§ 3º **Todo militar é obrigado a fazer sua declaração de beneficiários** que, salvo prova em contrário, prevalecerá para a habilitação dos mesmos à pensão militar.

## BENEFÍCIOS PARA MILITARES ACOMETIDOS POR DOENÇAS ESPECIFICADAS EM LEI

O **Inativo reformado**, servidor civil aposentado ou (o) (a) pensionista que tenha contraído **doença especificada na Lei 7.713**, de 22 de dezembro de 1988, alterada pelas Leis 8.541, de 23 de dezembro de 1992, e Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995, sendo julgado(a) incapaz, **devidamente comprovada por Junta de Inspeção de Saúde Militar**, poderá ser beneficiado(a) com a Isenção do Imposto de Renda. Esta isenção é concedida em ato administrativo, a pedido do interessado, ao Órgão Pagador onde o inativo, o servidor civil aposentado ou o(a) pensionista estiver vinculado (a).

As pensões e os proventos concedidos de acordo com os Decretos-leis nº 8.794 e 8.795, de 23 de janeiro de 1946, a Lei 2.579, de 23 de agosto de 1955, e o Art. 30, da Lei 4.242, de 17 de julho de 1963 (mantido pelo Art. 17, da Lei 8.059, de agosto de 1990), são isentos do imposto de renda retido na fonte.

Os benefícios em caso de enfermidade são diferentes para o militar Reformado e o da Reserva Remunerada. Em primeiro lugar, é preciso definir que o militar na Reserva Remunerada está em condições de convocação ou mobilização. Já o militar na Reforma fica dispensado da prestação do serviço militar.

A Reforma pode acontecer por idade-limite, invalidez ou incapacidade física:

- **Incapacidade física**: quando o militar na Reserva se torna incapaz (sem invalidez) por ser portador de doença sem relação de causa e efeito com o serviço, especificada no art. 108, incisos V ou VI, do Estatuto dos Militares.
- **Invalidez**: quando o militar na Reserva se torna inválido; quando o militar reformado por idade-limite se torna inválido e é portador de doença especificada no inciso V, do art. 108 da Lei nº 6.880/80; ou quando o militar é reformado por incapacidade física decorrente de acidente em serviço ou doença com relação de causa e efeito com o serviço se torna inválido em razão do agravamento da doença geradora da Reforma.



## **BENEFÍCIOS PARA MILITARES ACOMETIDOS POR DOENÇAS ESPECIFICADAS EM LEI**

### **PREVISÃO LEGAL**

Lei nº 6.880/80

**Art. 108.** A incapacidade definitiva pode sobrevir em consequência de:

(...)

V – tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, mal de Parkinson, pênfigo, espondiloartrite anquilosante, nefropatia grave e outras moléstias que a lei indicar com base nas conclusões da medicina especializada; e (Redação dada pela Lei nº 12.670, de 2012)

(...)

VI – acidente ou doença, moléstia ou enfermidade, sem relação de causa e efeito com o serviço.

(...)

§ 2º Os militares julgados incapazes por um dos motivos constantes do item V deste artigo somente poderão ser reformados após a homologação, por Junta Superior de Saúde, da inspeção de saúde que concluiu pela incapacidade definitiva, obedecida à regulamentação específica de cada Força Singular.



A melhoria de Reforma ocorre quando o militar, reformado por idade-limite, se torna inválido e é portador de doença especificada no art. 108, inciso V, da Lei nº 6.880/80. Nestes casos, a remuneração do militar passará a ser calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato ao que possuir.

## **BENEFÍCIOS PARA MILITARES ACOMETIDOS POR DOENÇAS ESPECIFICADAS EM LEI**

A melhoria de Proventos ocorre quando o militar da ativa é reformado por incapacidade física, em decorrência de acidente em serviço ou de doença com relação de causa e efeito com o serviço e após a reforma por incapacidade se torna inválido em razão de complicações da doença geradora da Reforma. Nestes casos, a remuneração passará a ser calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato ao que possuir.

### **PREVISÃO LEGAL**

Lei nº 6.880/80

(...)

**Art. 109.** O militar da ativa julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes dos itens I, II, III, IV e V do artigo anterior será reformado com qualquer tempo de serviço.

(...)

**Art. 110.** O militar da ativa ou da reserva remunerada, julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes dos incisos I e II do art. 108, será reformado com a remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato ao que possuir ou que possuía na ativa, respectivamente. (Redação dada pela Lei nº 7.580, de 1986)

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo aos casos previstos nos itens III, IV e V do artigo 108, quando, verificada a incapacidade definitiva, for o militar considerado inválido, isto é, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

§ 2º Considera-se, para efeito deste artigo, grau hierárquico imediato:

- a) o de Primeiro-Tenente, para Guarda-Marinha, Aspirante-a-Oficial e Suboficial ou Subtenente;
- b) o de Segundo-Tenente, para Primeiro-Sargento, Segundo-Sargento e Terceiro-Sargento; e
- c) o de Terceiro-Sargento, para Cabo e demais praças constantes do Quadro a que se refere o artigo 16.

§ 3º Aos benefícios previstos neste artigo e seus parágrafos poderão ser acrescidos outros relativos à remuneração, estabelecidos em leis especiais, desde que o militar, ao ser reformado, já satisfaça às condições por elas exigidas.

## **BENEFÍCIOS PARA MILITARES ACOMETIDOS POR DOENÇAS ESPECIFICADAS EM LEI**

### **ATENÇÃO**

**Para ter acesso a esses benefícios o militar deverá ser REFORMADO.  
Não se pode receber os benefícios sendo da Reserva Remunerada.**

### **AUXÍLIO-INVALIDEZ**

É devido ao militar inválido que:

- Necessita de internação especializada, militar ou não.
- Necessita de assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.

Valor: 7,5 cotas do soldo (25% do soldo) ou R\$1.520,00.

**Atenção:** anualmente, o militar deve apresentar no momento do recadastramento uma Declaração de que não exerce atividade remunerada para manutenção deste benefício. A falta da Declaração acarreta a suspensão do pagamento do Auxílio-invalidez.

### **ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IR**

Fazem jus os militares portadores das seguintes doenças, todas especificadas em Lei: AIDS; alienação mental; cardiopatia grave; cegueira; doenças decorrentes de contaminação por radiação; doença de Parkinson; esclerose múltipla; espondiloartrose anquilosante; estado avançado do mal de Paget (osteíte deformante); fibrose cística (mucoviscidose); hanseníase; hepatopatia grave; nefropatia grave; neoplasia maligna (câncer); paralisia irreversível e incapacitante; e tuberculose ativa.

O benefício é concedido a partir da data da preexistência da doença, **desde que seja atestado em laudo médico e julgado pela Junta Superior de Saúde.**

O cancelamento do desconto do Imposto de Renda no pagamento é providenciado pela Seção de Finanças da OM de vinculação após receber a mensagem da Junta de Saúde.

Os atrasados do ano corrente, são devolvidos pela OM de vinculação. Os dos anos anteriores, pela Receita Federal, mediante declaração retificadora.

## BENEFÍCIOS PARA MILITARES ACOMETIDOS POR DOENÇAS ESPECIFICADAS EM LEI

BENEFÍCIOS CONFORME AS SITUAÇÕES APRESENTADAS	
SITUAÇÃO	BENEFÍCIOS POSSÍVEIS
Militar da ativa; portador de doença do art. 108, III ou IV Da Lei nº 6.880/80; e não inválido	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Reforma por incapacidade física.</li> <li>● Proventos integrais.</li> <li>● Isenção do IR.</li> <li>● Se este militar se tornar inválido após a Reforma em decorrência da doença incapacitante:               <ul style="list-style-type: none"> <li>● Reforma por invalidez.</li> <li>● Proventos do grau hierárquico superior.</li> </ul> </li> <li>● Se este militar também passar a ter necessidade de cuidados permanentes de enfermagem ou de internação especializada:               <ul style="list-style-type: none"> <li>● Auxílio-invalidez.</li> </ul> </li> </ul>
Militar na Reserva Remunerada ou Reformado por idade-limite; portador de doença do art. 108, V da Lei nº 6.880/80; inválido; e necessita de cuidados permanentes de enfermagem ou de internação especializada.	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Reforma por invalidez.</li> <li>● Proventos do grau hierárquico superior.</li> <li>● Isenção do IR.</li> <li>● Auxílio-invalidez.</li> </ul>
Militar na Reserva Remunerada ou reformado por idade-limite; portador de doença do art. 108, V da Lei nº 6.880/80; e inválido	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Reforma por invalidez.</li> <li>● Proventos do grau hierárquico superior.</li> <li>● Isenção do IR.</li> </ul>
Militar na Reserva Remunerada; portador de doença do art. 108, V da Lei nº 6.880/80; e não está inválido	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Reforma por incapacidade física.</li> <li>● Isenção do IR.</li> </ul>
Militar na Reserva Remunerada; portador de doença do art. 108, VI da Lei nº 6.880/80; não está inválido	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Reforma por incapacidade física.</li> </ul>
Militar na Reserva Remunerada; portador de doença do art. 108, V da Lei nº 6.880/80; e está inválido	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Reforma por invalidez.</li> </ul>
Militar na Reserva Remunerada; portador de doença do art. 108, V da Lei nº 6.880/80; e está inválido, necessita de cuidados permanentes de enfermagem ou de internação especializada.	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Reforma por invalidez.</li> <li>● Auxílio-Invalidez,</li> </ul>

## **BENEFÍCIOS PARA MILITARES ACOMETIDOS POR DOENÇAS ESPECIFICADAS EM LEI**

### **Não gozam de isenção:**

- os rendimentos decorrentes de atividades, isto é, se o contribuinte for portador de uma moléstia, mas ainda não se aposentou;
- os rendimentos decorrentes de atividades empregatícias ou de atividade autônoma, recebidos concomitantemente com os de aposentadoria, reforma ou pensão;
- os rendimentos de outra natureza como, por exemplo, aluguéis recebidos concomitantemente com os de aposentadoria, reforma ou pensão; e
- as pensões pagas aos ex-combatentes ou a seus dependentes, por força da Lei 8.059/1990.



## MELHORIA DE PENSÃO MILITAR

A melhoria de pensão militar será concedida por promoção post-mortem, quando o militar vier falecer na ativa por acidente em serviço.

### Alteração da base de cálculo da pensão militar

A alteração da base de cálculo da pensão militar será concedida mediante requerimento da pensionista quando o militar tenha falecido na ativa, na reserva remunerada ou reformado por doença capitulada em lei, sem ter percebido os devidos proventos do (a) posto/graduação superior.

Será requerida no Órgão Pagador de vinculação e o requerimento será endereçado ao Subdiretor de Inativos e Pensionistas da Aeronáutica.

Documentos necessários: (cópias autenticadas ou cópias mais os originais).

- Certidão de Óbito do instituidor da pensão militar;
- CIC e RG militar do instituidor da pensão militar; e
- Último contracheque do instituidor da pensão militar.

## APRESENTAÇÃO ANUAL

A apresentação anual para prova de vida de militares inativos, pensionistas de militares, militares anistiados e seus dependentes, de que trata o Decreto nº 7.862, de 8 de dezembro de 2012, é prevista na **Portaria Normativa nº 3.181/MD**, de 4 de dezembro de 2014.

A **Orientação Normativa nº 1**, de 10 de janeiro de 2013, da Secretaria de Gestão Pública, substituta do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) orienta os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal -SIPEC, quanto aos procedi-

# APRESENTAÇÃO ANUAL

mentos relativos à atualização cadastral dos aposentados e pensionistas da União, bem como dos anistiados políticos civis e seus pensionistas.

## **Apresentação em trânsito**

Para militares e pensionistas que se encontram fora da sede de sua Organização Militar (OM) de vinculação, a apresentação poderá ser feita na OM do Comando da Aeronáutica mais próxima.

Nas localidades em que não haja OM da Aeronáutica, a atualização cadastral poderá ser realizada em OM da Marinha ou do Exército existente na área, ou em entidade conveniada, se houver.

## **Apresentação anual ou apresentação por atestado médico**

Na impossibilidade de apresentação pessoal do vinculado, a atualização cadastral poderá ser realizada:

- por representante legal; ou
- mediante visita técnica, solicitada ao

Órgão Pagador de vinculação.

Na hipótese de moléstia grave ou impossibilidade de locomoção do titular do benefício, deverá ser solicitada visita técnica para fins de comprovação de vida do vinculado.

## **Apresentação no Exterior**

O vinculado que residir no exterior deverá apresentar--se em Embaixada, Consulado, Representação do Brasil ou, ainda, na falta destes, no órgão oficial mais próximo de seu domicílio.

Caso essa apresentação não seja realizada em tempo hábil, o pagamento poderá ser suspenso.

É interessante deixar no Brasil um representante com **procuração legal**.

## RELAÇÃO DAS UNIDADES PAGADORAS DE INATIVOS E PENSIONISTAS



GRUPEMTO DE APOIO DE BELÉM (GAP-BE)  
Av. Júlio César, s/n. - Souza - CEP.66613-010 - Belém PA - PABX:(91)211-8600  
FAX:243-2445



GRUPEMTO DE APOIO DE RECIFE (GAP-RF)  
Av. Armindo Moura, 500 – Boa Viagem – CEP.51130-180 - Recife - PE -  
PABX:(81)3461-7000 FAX:3461-7173



GRUPEMTO DE APOIO DE FORTALEZA (GAP-FZ)  
Av. Borges de Melo, s/n.- Aerolândia - CEP.60415-510 - Fortaleza - CE -  
PABX:(85)216-3000 FAX:227-0879



GRUPEMTO DE APOIO DE SALVADOR (GAP-SV)  
Aeroporto Internacional Luís Eduardo Magalhães - CEP.41510-250 - Salvador - BA  
- PABX:(71)377-8200 Fax:377-8220



GRUPEMTO DE APOIO DE NATAL (GAP-NT)  
Estrada do Aeroporto, s/n. - CEP.59150-000 – Parnamirim - RN - PABX:(84)215-  
7000/7010 643-1055 Fax:215-7168

CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA (CIAAR)  
Av. Santa Rosa, 10 - Pampulha - Caixa Postal 774 - CEP.31270-750 - Belo Horizonte - MG  
- PABX:(31)3490-5000 FAX:3490-5002



GRUPEMTO DE APOIO DE BARBACENA (GAP-BQ)  
Rua Santos-Dumont, 149 – São José - CEP.36200-000 - Barbacena – MG -  
PABX:(32)3339-4000 FAX:3339-4045



GRUPEMTO DE APOIO DE LAGOA SANTA (GAP-LS)  
Av. Brig. Eduardo Gomes, s/n. - CEP.33400-000 – Lagoa Santa MG PABX: (31) 3689-  
3000 FAX: 3681-1176/1566



PAGADORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA AERONÁUTICA (PIPAR)  
Av. Churchill, 157-A (Térreo) - CEP.20020-050 - Rio de Janeiro – RJ - PABX:(21)2240-  
1169/3814-9141 FAX: 2240-1169



GRUPEMTO DE APOIO DE SÃO PAULO (GAP-SP)  
Av. Olavo Fontoura, 1300 - Santana, São Paulo - SP, 02012-021  
Telefone: (11) 2224-9900



GRUPEMTO DE APOIO DE PIRASSUNUNGA (GAP-YS)  
Estrada de Aguai, s/n. - CEP.13630-000 – Pirassununga - SP - PABX:(19)565-7000  
FAX:565-7001



GRUPEMTO DE APOIO DE CAMPO GRANDE (GAP-CG)  
Av. Duque de Caxias,2905 - Bairro Santo Antônio - CEP.79101- 001 - Campo Grande MS  
- PABX:(67)368-3100 FAX:363-2578

## RELAÇÃO DAS UNIDADES PAGADORAS DE INATIVOS E PENSIONISTAS



BASE AÉREA DE SANTOS (BAST)  
Av. Pres. Castelo Branco, s/n. - CEP.11452-970 – Guarujá - SP - PABX:(13)3352-2111  
FAX:3352-2119



GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (GAP-SJ)  
Praça Mal. Eduardo Gomes, 50 – Vila das Acácias – CEP.12228- 901 São José dos Campos  
- SP - PABX:3947-3000 FAX:3941-4033



GRUPAMENTO DE APOIO DE GUARATINGUETÁ (GAP-GW)  
Av. Brig. Adhemar Lirio, s/n - Pedregulho - CEP.12500-000 - Guaratinguetá - SP -  
PABX:(12)523-1200 FAX:532-5056



GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS (GAP-CO)  
Rua Guilherme Schell, 3950 - Cx.Postal 261 - CEP.92200-030 - Canoas - RS -  
PABX:(51)472-1600 FAX:462-1200



GRUPAMENTO DE APOIO DE FLORIANÓPOLIS (GAP-FL)  
Av. Santos-Dumont, s/n - Bairro Tapera - CEP.88049-000 - Florianópolis - SC -  
PABX:(48)229-5000 FAX:236-1344



GRUPAMENTO DE APOIO DE SANTA MARIA (GAP-SM)  
Faixa de Camobi, Km 12 - Cx.Postal 951 - CEP.97001-970 - Santa Maria - RS -  
PABX:(55)226-6700 FAX:226-6706



GRUPAMENTO DE APOIO DE CURITIBA (GAP-CT)  
Av. Erasto Gaertner, 1000 - Bacacheri - Cx.Postal 4083 CEP.82510-901 - Curitiba - PR -  
PABX:(41)256-2121 FAX: Ramal 5292



GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL (GAP-DF)  
SHIS - QI 05 - Área Especial 12 - CEP.71615-600 – Brasília DF - PABX:(61)364-8000  
FAX:365-1133



GRUPAMENTO DE APOIO DE ANÁPOLIS (GAP-AN)  
BR-414, Km 4 - Cx. Postal 811 - CEP.75001-970 - Anápolis - GO - PABX:(62)310-4000  
FAX: 310-4002



GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS (GAP-MN)  
Av. Presidente Kennedy, 1500 - Ponta Pelada - CEP.69074-000 - Manaus - AM -  
PABX:(92)623-1700 FAX:623-1704



GRUPAMENTO DE APOIO DE BOA VISTA (GAP-BV)  
BR-174, s/n. Cauamé - Cx.Postal 101 - CEP.69301-970 - Boa Vista - RR - PABX:(95)621-  
1000 FAX: 621-1016



GRUPAMENTO DE APOIO DE PORTO VELHO (GAP-PV)  
Av. Lauro Sodré, s/n. - Cx. Postal 040 - CEP.78900-970 - Porto Velho – RO -  
PABX:(69)225-2256 /2257/2258 /2259 /2294 FAX: 225-1860

# ANEXOS

**Nesta edição: Exemplos de documentos a serem utilizados pelas OM de Vinculação por ocasião das habilitações e requerimentos.**

Anexo A—Requerimento de Habilitação a Pensão Militar da(o) Cônjuge	<b>35 a 39</b>
Anexo B—Habilitação, por Reversão, à Pensão Militar	<b>39 a 41</b>
Anexo C— Transferência de cotas de Pensão	<b>42 a 45</b>
Anexo D—Anistiado—Habilitação à Pensão Militar	<b>46 a 48</b>
Anexo E—Ex-Combatente—hab à PEML	<b>49 a 53</b>



## ANEXO A – REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DA(O) CÔNJUGE

Rio de Janeiro, DD de \_\_\_\_\_ de 20AA.

Ao Exmo. Sr. Subdiretor de Inativos e Pensionistas

Assunto: **Habilitação à Pensão Militar**

- Anexo:
- A Cópia do contracheque do militar;
  - B Cópia da certidão de óbito do militar;
  - C Cópia da identidade e do CPF do militar;
  - D Cópia da certidão de casamento do militar;
  - E Cópia da certidão de nascimento do filho \_\_\_\_\_;
  - F Cópia da certidão de nascimento do filho \_\_\_\_\_;
  - G Cópia da certidão de nascimento do filho \_\_\_\_\_;
  - H Cópia da carteira de identidade e do CPF da requerente;
  - I Cópia do contracheque do INSS da requerente;
  - J Cópia do comprovante de conta-corrente individual;
  - K Cópia do comprovante de residência da requerente;
  - L Declaração de percepção ou não de rendimentos dos cofres públicos;

1, \_\_\_\_\_ (Nome da(o) Requerente) \_\_\_\_\_, viúva(o), residente a \_\_\_\_ (Endereço) \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_. CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_ Tel: (DDD) NNNN-NNNN, cônjuge de \_\_\_\_\_ (Nome completo do Instituidor(a) com Posto/Grad) \_\_\_\_\_ falecido na inatividade em DD/MM/AAAA, requer a V. Exa. a habilitação à Pensão Militar a que tem direito.

2. Informo a V.Exa. que desejo ficar vinculada à \_\_\_\_ (Nome da OM Vinculadora) \_\_\_\_\_, com a finalidade de percepção da pensão.

3. É a primeira vez que requer.

\_\_\_\_\_  
(Nome da(o) requerente)



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
(OM DE VINCULAÇÃO)

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_(NOME COMPLETO DA(O) REQUERENTE)\_\_\_\_\_, viúva de  
\_\_\_\_\_(NOME COMPLETO DO INSTITUIDOR COM POSTO OU GRAD)\_\_\_\_\_, falecido na  
inatividade em DD/MM/AAAA, com a finalidade de habilitação à Pensão Militar a que tenho  
direito, DECLARO que:

- ( ) Nada recebo dos cofres públicos federal, estadual, municipal ou autárquico, a  
título de vencimentos, proventos ou pensão; ou
- ( ) Percebo Aposentadoria pelo INSS, Matrícula: XXX.XXX.XXX-XX

Rio de Janeiro, DD de \_\_ (MÊS) \_\_ de 20AA.

\_\_\_\_\_  
(NOME DA REQUERENTE)



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
(Nome da OM de Vinculação)

DECLARAÇÃO

Declaro, com a finalidade de instruir processo de habilitação à pensão militar que \_\_\_\_\_(Nome do Instituidor com Posto/Grad)\_\_\_\_\_, falecido na inatividade em DD/MM/20AA, descontou as 24 últimas contribuições mensais para a pensão correspondente ao posto de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome do Responsável pelo Atendimento).  
Chefe da \_\_\_\_\_

**ANEXO A – REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DA(O) CÔNJUGE****MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA AERONÁUTICA**

Número da Unidade Protocolizadora: XXXXXXXX

**TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO**

Processo autuado sob o nº 67XXX/ /20AA, que trata de requerimento de Habilitação de Pensão Militar de \_\_(Nome Completo da(o) Requerente)\_\_, constituído inicialmente com

A	Termo de Autuação	(Fl. );
B	1º Despacho nºXXXX /HAB/XXXX	(Fl. );
C	Requerimento de	(Fl. );
D	Cópia do contracheque do militar;	(Fl. );
E	Cópia da certidão de óbito do militar;	(Fl. );
F	Cópia da identidade e do CPF do militar;	(Fl. );
G	Cópia da certidão de casamento do militar;	(Fl. );
H	Cópia da certidão de nascimento do filho ;	(Fl. );
I	Cópia da certidão de nascimento do filho ;	(Fl. );
J	Cópia da certidão de nascimento do filho ;	(Fl. );
K	Cópia da carteira de identidade e do CPF da requerente;	(Fl. );
L	Cópia do contracheque do INSS da requerente;	(Fl. );
M	Cópia do comprovante de conta-corrente individual;	(Fl. );
N	Cópia do comprovante de residência da requerente;	(Fl. );
O	Declaração de percepção ou não de rendimentos dos cofres públicos;	(Fl. );

Data: Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 20AA.

## ANEXO B—HABILITAÇÃO, POR REVERSÃO, À PENSÃO MILITAR

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 20AA.

Ao Exmo. Sr. Subdiretor de Inativos e Pensionistas  
Assunto: **Habilitação, por Reversão, à Pensão Militar**

Anexos:

- A- Cópia do contracheque da beneficiária excluída;
- B- Cópia da certidão de óbito da beneficiária excluída;;
- C- Cópia da certidão de nascimento da requerente;
- D- Cópia da carteira de identidade e do CPF da requerente;
- E- Declaração de percepção ou não de rendimentos dos cofres;
- F- Cópia do contracheque INSS da requerente;
- G- Cópia do comprovante de conta corrente individual;
- H- Cópia do comprovante de residência da requerente;

1. \_\_\_\_\_ (nome completa da requerente) \_\_\_\_\_, solteira, residente a \_\_\_\_\_ (endereço completo/bairro/cidade/UF) \_\_\_\_\_. CEP: XXXXX-XXX. Tel: (DDD) TTTT-TTTT, \_\_\_ (e-mail de contato) \_\_\_, filha de \_\_\_\_\_ (nome do Instituidor completo com Posto/Grad) \_\_\_\_\_, falecido na inatividade em DD/MM/AAAA, requer a V.Exa. a reversão das cotas da Pensão Militar a que tem direito, em razão da pensionista \_\_\_\_\_ (nome da pensionista que faleceu) \_\_\_\_\_, **Cônjuge**, ter falecido em DD/MM/AAAA.
2. Informo a V.Exa. que desejo ficar vinculada à \_\_\_ (nome da OM de vinculação) \_\_\_, com a finalidade de percepção da pensão.
3. É a primeira vez que requer.

---

(nome de requerente)

## ANEXO B—HABILITAÇÃO, POR REVERSÃO, À PENSÃO MILITAR



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
(OM DE VINCULAÇÃO)

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_(nome completo da requerente)\_\_\_\_, solteira, filha de \_\_\_\_ (nome do Instituidor completo com posto/grad)\_\_\_\_, falecido na inatividade em DD/MM/AAAA, com a finalidade de habilitação, por reversão, à pensão militar a que tenho direito, DECLARO que:

- ( ) Nada recebo dos cofres públicos federal, estadual, municipal ou autárquico, a título de vencimentos, proventos ou pensão; ou
- ( ) Percebo aposentadoria do INSS, matrícula: \_\_\_\_\_.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2013.

\_\_\_\_\_  
(NOME DA REQUERENTE)

## ANEXO B—HABILITAÇÃO, POR REVERSÃO, À PENSÃO MILITAR

MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA AERONÁUTICA

Número da Unidade Protocolizadora: \_\_\_\_\_

### TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Processo autuado sob o nº 67XXXX/\_\_\_\_\_/2013, que trata de requerimento de Reversão de Pensão Militar de \_\_\_\_\_(NOME COMPLETO DA REQUERENTE)\_\_\_\_\_, constituído inicialmente com \_\_\_\_\_ folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

a)	Termo de Autuação	(Fl. );
b)	1º Despacho nº _____/HAB/913	(Fl. );
c)	Requerimento	(Fl. );
d)	Cópia do contracheque da beneficiária excluída;	(Fl. );
e)	Cópia da certidão de óbito da beneficiária excluída;;	(Fl. );
f)	Cópia da certidão de nascimento da requerente;	(Fl. );
g)	Cópia da carteira de identidade e do CPF da requerente;	(Fl. );
h)	Declaração de percepção ou não de rendimentos dos cofres;	(Fl. );
i)	Cópia do contracheque INSS da requerente;	(Fl. );
j)	Cópia do comprovante de conta-corrente individual;	(Fl. );
k)	Cópia do comprovante de residência da requerente;	(Fl. );

Data: Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 20AA.

\_\_\_\_\_  
(NOME DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES)

## ANEXO C—TRANSFERÊNCIA DE COTAS DE PENSÃO

Rio de Janeiro, DD de fevereiro de 20AA.

Ao Exmo. Sr. Subdiretor de Inativos e Pensionistas

Assunto: **Transferência de Cotas da Pensão Militar**

Anexos:

- A- Cópia da certidão de óbito do militar;
- B- Cópia da certidão de óbito da beneficiária excluída;
- C- Cópia do TPM da beneficiária excluída nº \_\_\_\_/\_\_\_\_;
- D- Cópia do TPM da requerente nº \_\_\_\_/\_\_\_\_;
- E- Cópia da certidão de casamento da requerente c/ averbação de divórcio;
- F- Cópia da carteira de identidade e do CPF da requerente;
- G- Cópia do contracheque COMAER da requerente;
- H- Cópia do contracheque da Prefeitura do Rio da requerente;
- I- Cópia do contracheque da beneficiária excluída; e
- J- Declaração de percepção ou não de rendimentos dos cofres públicos.

1. \_\_\_\_\_(nome completo da requerente)\_\_\_\_\_, matrícula COMAER: XXX.XXX-X (SARAM completo, se tiver), divorciada, residente a \_\_\_\_\_(endereço completo/bairro/cidade/UF)\_\_\_\_ - CEP: XX.XXX-XXX, RJ, Tel. (DDD) XXXX-XXXX, E-mail: \_\_\_\_\_, ex-cônjuge pensionada de \_\_\_\_\_(nome completo do Instituidor)\_\_\_\_, matrícula COMAER (SARAM completo), falecido na inatividade em DD/MM/AAAA, requer a V.Exa. a transferência de cotas da pensão militar a que tem direito, em razão da pensionista \_\_\_\_\_(nome da pensionista que faleceu)\_\_\_\_, ex-cônjuge, ter falecido em DD/MM/AAAA (data em que a pensionista faleceu).

2. Informo a V.Exa. que desejo ficar vinculada à \_\_\_\_\_, com a finalidade de percepção da pensão.

3. É a primeira vez que requer.

\_\_\_\_\_  
(nome completo da requerente)

## ANEXO C—TRANSFERÊNCIA DE COTAS DE PENSÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
(nome da OM de vinculação)

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (Nome da requerente) \_\_\_\_\_, divorciada, ex-cônjuge pensionada de \_\_\_\_\_ (nome completo do Instituidor com posto/grad e matrícula), falecido na inatividade em DD/MM/AAAA, com a finalidade de transferência de cotas da pensão militar a que tenho direito, DECLARO que:

- ( ) Nada recebo dos cofres públicos federal, estadual, municipal ou autárquico, a título de vencimentos, proventos ou pensão; ou
- ( X ) Percebo Pensão Militar do Comando da Aeronáutica, Matrícula: XXXXXX-X e também percebo Aposentadoria da Prefeitura do Rio, Matrícula: XXX.XXX-X.

Rio de Janeiro, DD de fevereiro de 20AA.

\_\_\_\_\_  
(nome do requerente)

## ANEXO C—TRANSFERÊNCIA DE COTAS DE PENSÃO



**MINISTERIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONAUTICA**  
(NOME DA OM)

**FICHA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA A  
TRANSFERENCIA DE COTAS DA PENSÃO MILITAR**

<b>1</b>	PIP Nº / __ (OM) / 20AA		
	PROCESSO Nº 67XXXX / 20AA DE		
<b>2</b>	<b>DADOS PESSOAIS DO MILITAR</b>		
	NOME		
	POSTO/GRAD.:	EXCLUÍDO EM DD/MM/AAAA	
<b>3</b>	<b>DADOS PESSOAIS DO PENSIONISTA A SER EXCLUÍDO</b>		
	NOME		SEXO: ( ) MASC. ( ) FEM.
	QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO: EX-CÔNJUGE		TÍTULO Nº: XXXXXXX
	MOTIVO DA EXCLUSÃO: (X) FALECIMENTO EM DD/MM/AAAA ( ) TER ATINGIDO A MAJORIDADE		
<b>4</b>	<b>DADOS PESSOAIS DO REQUERENTE</b>		
	NOME		SEXO: ( ) MASC. ( ) FEM.
	QUALIDADE BENEF. EX-CÔNJUGE PENS.	DATA NASC. DD/MM/AAAA	ESTADO CIVIL: DIVORC.
	FILIAÇÃO:	PAI	
		MÃE	
	DOC. IDENT. NO.:	ÓRGÃO EMISSOR:	CPF Nº:
	ENDEREÇO:		
	BAIRRO:	CIDADE:	ESTADO:
	CEP:	TEL.:	E-MAIL:

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 20AA.

XXXXXXXXXX - CPF:1  
Data de Emissão

XXXXXXXXXXXXXXX Data:1  
Agência Central de Inteiro

XXXXXXXXXXXXXXX Data:1  
Comandante de Defesa

## ANEXO C—TRANSFERÊNCIA DE COTAS DE PENSÃO

### MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA AERONÁUTICA

Número da Unidade Protocolizadora: 67XXX

#### TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Processo autuado sob o nº 67XXX/ /20AA, que trata de requerimento de **Transferência de Cotas de Pensão Militar** de           (NOME COMPLETO DA REQUERENTE)          , MATRÍCULA:           (Nº DO SARAM)          , constituído inicialmente com            folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

a)	Termo de Autuação	(Fl. );
b)	1º Despacho nº XXX /HAB/913	(Fl. );
c)	Requerimento <u>          (NOME DA REQUERENTE)          </u>	(Fl. );
d)	Cópia da certidão de óbito do militar;	(Fl. );
e)	Cópia da certidão de óbito da beneficiária excluída;	(Fl. );
f)	Cópia do TPM da beneficiária excluída nº XXXX/XX;	(Fl. );
g)	Cópia do TPM da requerente nº XXXX/XX;	(Fl. );
h)	Cópia da certidão de casamento da requerente c/ averbação de divórcio;	(Fl. );
i)	Cópia da carteira de identidade e do CPF da requerente;	(Fl. );
j)	Cópia do contracheque COMAER da requerente;	(Fl. );
k)	Cópia do contracheque da Prefeitura do Rio da requerente;	(Fl. );
l)	Cópia do contracheque da beneficiária excluída; e	(Fl. );
m)	Declaração de percepção ou não de rendimentos dos cofres públicos.	(Fl. );

Data: Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2013.

\_\_\_\_\_  
(NOME DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES)

## ANEXO D—ANISTIADO—HABILITAÇÃO DE PEML



### REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE REPARAÇÃO ECONÔMICA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2013.

Ao Exmo. Sr. Subdiretor de Inativos e Pensionistas da Aeronáutica

1. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente na \_\_\_\_ (endereço completo/bairro/cidade/  
UF) \_\_\_\_\_, telefone (DDD) XXXXX-XXXX, E-mail: \_\_\_\_\_.  
Banco: \_\_\_\_\_, Agência: (nº e nome da agência) \_\_\_\_\_, conta corrente: \_\_\_\_\_, grau de parentesco: cônjuge do SO Refm YYYYYYYYYYYYYYYYYYYYYYYYYYYYYYYY., anistiado político, falecido na inatividade em 31/08/2012, requer a V. Exa. Transferência da Reparação Econômica de Caráter Indenizatório – Prestação Mensal Permanente e Continuada, concedida com o amparo da Lei 10.559, de 13/11/2002.
2. Informo a V.Exa. que desejo ficar vinculada à XXXXXXXXXXXX, com a finalidade de percepção da pensão.
3. É a primeira vez que requer.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**ANEXO D—ANISTIADO—HABILITAÇÃO DE PEML**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

XX

(Nome da OM)

**DECLARAÇÃO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, cônjuge de YYYYYYYYYYYYYYYY – SO Refm., anistiado político, falecido na inatividade em 31/08/2012, com a finalidade de Transferência de Reparação Econômica de Caráter Indenizatório a que tenho direito, DECLARO que:

(  ) Nada recebo dos cofres públicos federal, estadual, municipal ou autárquico, a título de vencimentos, proventos ou pensão; ou

(  ) Percebo...

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2013.

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## ANEXO D—ANISTIADO—HABILITAÇÃO DE PEMPL

MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA AERONÁUTICA

Número da Unidade Protocolizadora: 67XXX

### TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Processo autuado sob o nº 67XXX/ /20AA, que trata de requerimento de Habilitação de Pensão Militar de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, constituído inicialmente com folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

a)	Termo de Autuação	(Fl. );
b)	1º Despacho nº 287 /HAB/913	(Fl. );
c)	Requerimento GLORIA	(Fl. );
d)	Cópia do contracheque do militar;	(Fl. );
e)	Cópia da certidão de óbito do instituidor;	(Fl. );
f)	Cópia da carteira de identidade do instituidor;	(Fl. );
g)	Cópia do comprovante de sit. cadastro no CPF do instituidor;	(Fl. );
h)	Cópia da certidão de casamento da requerente;	(Fl. );
i)	Cópia da certidão de nascimento da filha _____;	(Fl. );
j)	Cópia da cart. de identidade da requerente;	(Fl. );
k)	Cópia do comprovante de sit. cadastral no CPF da requerente;	(Fl. );
l)	Cópia do comprovante de conta-corrente individual;	(Fl. );
m)	Cópia do comprovante de residência da requerente;	(Fl. );
n)	Declaração de percepção ou não de rendimentos dos cofres;	(Fl. );

Data: Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 20AA.

\_\_\_\_\_  
(Nome do responsável pelas informações)





## ANEXO E—EX-COMBATENTE—HAB À PEML

### COMANDO DA AERONÁUTICA

(OM de Vinculação)

#### FICHA DE INSCRIÇÃO DE BENEFICIÁRIO

(FIB)

<b>1 - DADOS PESSOAIS DO SERVIDOR INSTITUIDOR</b>			
NOME: YYYYYYYYYYYYYY			
MATRICULA:	DATA DO FALECIMENTO:	PUB BOL INTN°	
FILIAÇÃO:	PAI:		
	MÃE:		
IDENTIDADE N°	ORGÃO EMISSOR:	DATA DE ADMISSÃO:	
NACIONALIDADE:	DATA NASC:	ESTADO CIVIL:	
CARGO/FUNÇÃO:		NÍVEL DE REFERÊNCIA:	
BOL DIRA <input type="checkbox"/> / COM <input type="checkbox"/> ER ULTIMA PROMOÇÃO N°		CPF:	
OM DE LOCAÇÃO VINCULAÇÃO:		PASEP:	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	ESTADO:	CEP:
APOSENTADORIA			
ATO LEGAL: PORTARIA N° / DE / / ; PUBLICAÇÃO: DOUN° DE / /			
TRANSCRIÇÃO: BOL D <input type="checkbox"/> AP / COM <input type="checkbox"/> MAER . N° . / / ; BOL INT N° DE / /			

<b>2 - SALÁRIO BASE PARA CÁLCULO DA PENSÃO CIVIL</b>		
	%	VALOR
VENCIMENTO		
ANUENIOS		
GRATIFICAÇÃO		

## ANEXO E—EX-COMBATENTE—HAB À PEML

COMPLEMENTO SALÁRIO MÍNIMO		
VANT. ART. 184, ITEM II LEI 1711/52		
VANTAGEM PESSOAL ART. 13 LEI 821691		
<b>3 – BENEFICIARIOS PREVISTOS NO ART. 217, DA LEI Nº 8.112/90</b>		
NOME	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Continua

<b>4 - DADOS PESSOAIS DO REQUERENTE</b>			
NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		PARENTESCO: CONJUGE	
FILIAÇÃO:	PAI: PXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
	MÃE: MXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
DATA NASC.	CPF Nº	IDENTIDADE Nº	ORG. EMISSOR:
ENDEREÇO:			
BAIRRO:		CIDADE:	ESTADO:
CEP:	TEL.:		
CONTA CORRENTE Nº	BANCO:	AGÊNCIA:	

<b>5 – OBSERVAÇÕES:</b>

<b>6 – RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES REGISTRADAS – ORGÃO DE PESSOAL</b>	
OM: 000000000R	SETOR:
NOME:	
POSTO/QUADRO:	CARGO: ASSISTENTE
LOCAL/ DATA: RJ 21/03/2013	ASSINATURA:

## ANEXO E—EX-COMBATENTE—HAB À PEMPL

MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA AERONÁUTICA  
Número da Unidade Protocolizadora: 67422

### TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Processo autuado sob o nº 67XXX/ /20AA, que trata de requerimento de Habilitação de Pensão Militar de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, constituído inicialmente com folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

- |    |  |         |
|----|--|---------|
| a) | Termo de Autuação  | (Fl. ); |
| b) | 1º Despacho nº 287 /HAB/913  | (Fl. ); |
| c) | Requerimento __ (Nome completo da requerente) __                   | (Fl. ); |
| d) | Cópia da certidão de óbito do militar;                             | (Fl. ); |
| e) | Cópia da identidade do militar;                                    | (Fl. ); |
| f) | Cópia do CPF do militar;   | (Fl. ); |
| g) | Cópia da certidão de casamento do militar;                         | (Fl. ); |
| h) | Cópia da carteira de identidade da requerente;                     | (Fl. ); |
| i) | Cópia do comprovante de situação cadastral no CPF da requerente;   | (Fl. ); |
| j) | Cópia do comprovante de conta-corrente individual;                 | (Fl. ); |
| k) | Cópia do comprovante de residência da requerente;                  | (Fl. ); |
| l) | Declaração de percepção ou não de rendimentos dos cofres públicos; | (Fl. ); |
| m) | Cópia do contracheque do INSS da requerente;                       | (Fl. ); |
| n) | Cópia da certidão de nascimento da filha _____;                    | (Fl. ); |
| o) | Cópia da certidão de casamento da filha _____; e                   | (Fl. ); |
| p) | Cópia da certidão de casamento do filho _____.                     | (Fl. ); |

Data: Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2013.

\_\_\_\_\_  
(Responsável pela informações)

